

Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel Exercício de 2018

RELATÓRIO N.º 11/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 11/2020 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel
(Exercício de 2018)**

Ação n.º 19-402VIC4

Aprovação: Sessão diária de 11-12-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	3
3. Âmbito, objetivos e metodologia	4
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	6
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Remessa e instrução do processual	8
7. Publicitação	9
8. Demonstração numérica	9
9. Relatório e parecer do órgão de fiscalização	12
10. Certificação Legal das Contas	12
III. CONCLUSÕES	
11. Conclusões	13
12. Decisão	14
Conta de emolumentos	15
Ficha técnica	16
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	18
Apêndices	
I – Validações	21
II – Índice do dossiê corrente	22

Siglas e abreviaturas

AG	— Assembleia Geral
CA	— Conselho de Administração
CF	— Conselho Fiscal
<i>cfr.</i>	— confrontar
doc.	— documento
LOPTC ¹	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
SNC-AP ²	— Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VC	— Validações cruzadas
VG	— Validações genéricas
VI	— Validações internas
VIC	— Verificação interna de contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 31 de dezembro, e 85/2016, de 21 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³ e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), realizou-se a verificação interna da conta da Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel (doravante designada por Nonagon ou associação), relativa ao exercício de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, a ação enquadra-se no Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão* e no Eixo Prioritário (EP) 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.

2. Enquadramento

3 A Nonagon foi constituída em 2012, com o objetivo de apoiar a dinamização tecnológica e a formação de recursos humanos no campo dos sistemas de informação e das comunicações, bem como de monitorização e observação da terra, do espaço e do mar.

4 Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, tendo como associados a Região Autónoma dos Açores e o Município de Lagoa, com, respetivamente, 70% e 30% do capital.

5 Nas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional relativas ao ano de 2018, a Nonagon foi incluída no subsector da Administração Regional e Local do sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 2010, tratando-se, assim, de uma entidade pública reclassificada.

6 A Nonagon encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea *a*), 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *o*), da LOPTC.

³ O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado pela [Resolução n.º 4/2018-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, e no Jornal Oficial, II série, n.º 243, de 18-12-2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2020, aprovado pela [Resolução n.º 1/2019-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 20-12-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 250, de 27-12-2019.

3. Âmbito, objetivos e metodologia

- 7 A ação incide sobre a conta de 2018, visando apreciar a legalidade e a regularidade do processo de prestação de contas e proceder à conferência dos registos contabilísticos, para efeito da demonstração numérica das operações, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
- 8 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o referencial contabilístico a adotar pela Nonagon é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 9 Tendo por base o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 2018, as duas últimas prestações de contas apresentaram um montante global de despesa orçamental paga superior a um milhão de euros e inferior ou igual a cinco milhões de euros, pelo que a Nonagon é considerada uma pequena entidade, nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.
- 10 Tendo em consideração o referencial contabilístico adotado e a categoria da entidade, o processo de prestação de contas deve ser organizado e instruído de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas⁴, integrando os documentos que constam dos Anexos A.2 *SNC-AP – Pequenas entidades* e A.4 *Documentos genéricos (SNC-AP)*.
- 11 A verificação interna da conta da Nonagon desenvolveu-se de acordo com o plano de verificação⁵.
- 12 As validações efetuadas constam do Apêndice I, sendo de destacar que não foram conferidos os documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.
- 13 Não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade pelo Tribunal de Contas.
- 14 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos, identifica-se apenas o respetivo número.

4. Responsáveis

- 15 São responsáveis pela execução financeira e orçamental, bem como pela elaboração e apresentação do relatório anual e contas do exercício, os membros do conselho de administração, que os submetem à assembleia geral para efeitos de aprovação⁶.

⁴ Aprovada pelo Plenário Geral, em sessão de 13-02-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁵ Aprovado por despacho de 12-02-2020, exarado na Informação n.º 49-2020/DAT-EPA, de 11-02-2020 (doc. I.01.01.).

⁶ *Cfr.* artigos 19.º, alínea *c)*, 19.º e 20.º, alínea *e)*, dos Estatutos, alterado em 12-01-2015 e 16-04-2018 (doc. I.05.01 a I.05.03).

- 16 O conselho de administração é composto por cinco membros, sendo um presidente e quadro vogais, podendo ser ainda designado um administrador delegado⁷.
- 17 Os membros do conselho de administração são nomeados pela assembleia geral e os mandatos são trienais.
- 18 De acordo com os documentos que instruíram o processo de prestação de contas, complementados com os posteriormente remetidos em contraditório, o conselho de administração da Nonagon teve a seguinte constituição no ano de 2018:

Quadro I – Constituição do conselho de administração

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
José António Cabral Vieira	Presidente	
Teresa Dolores Mota Ferreira	Vogal	
Maria Odete Pinho Cabral	Vogal	01-01-2018 a 28-02-2018
Bruno Miguel Correia Pacheco	Vogal	
Jorge Parreira Esteves Pereira	Vogal	
Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado	Presidente	
Teresa Dolores Mota Ferreira	Vogal	
Maria Odete Pinho Cabral	Vogal	01-03-2018 a 31-12-2018
Bruno Miguel Correia Pacheco	Vogal	
José Virgílio de Matos Figueira Cruz	Vogal	

Fonte: Atas da assembleia geral da Nonagon n.ºs 1/2015, de 16-01-2015, 4/2016, de 26-12-2016, e 1/2018, de 26-02-2018 (doc. I.02.15, I.04.53 e I.02.14)

- 19 Entre 01-01-2018 e 31-12-2018, mantiveram-se em exercício de funções três vogais do conselho de administração.
- 20 No que concerne aos responsáveis pela execução financeira e orçamental, foi incluída no processo de prestação de contas de 2018 uma relação nominal de responsáveis identificando apenas o Presidente do Conselho de Administração da Nonagon, Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado⁸, contrariamente ao previsto nos respetivos Estatutos.
- 21 Posteriormente, foi remetida nova relação nominal de responsáveis, indicando como responsáveis o Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado, e os técnicos superiores, Emanuel Jorge Simões Raposo e Rui César Sousa Amaral⁹, o que também não está em conformidade com os Estatutos da Nonagon.
- 22 Em sede de contraditório, foi enviada nova relação nominal de responsáveis¹⁰, identificando, como tal, todos os membros do conselho de administração, de acordo com o previsto nos Estatutos.

⁷ Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos (doc. I.05.01 a I.05.03).

⁸ Doc. I.02.03.

⁹ Doc. I.04.20.

¹⁰ Doc. I.04.49.

- 23 Relativamente aos responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais, foram também incluídas no processo duas relações, identificando, como responsáveis¹¹
- pela elaboração: os técnicos superiores Emanuel Jorge Simões Raposo e Rui César Sousa Amaral;
 - pela apresentação e divulgação: o Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado;
 - pela aprovação: o «conselho de administração».
- 24 No exercício do contraditório, foram remetidas duas novas relações de responsáveis¹², identificando:
- o «conselho de administração», como responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais;
 - o Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado, como responsável pela apresentação e divulgação;
 - a «assembleia geral», como responsável pela aprovação.
- 25 O processo de prestação de contas não incluiu a ata da reunião do conselho de administração relativa à apreciação das contas.
- 26 No exercício do contraditório, foi remetida a ata do conselho de administração, relativa à análise e aprovação da proposta do relatório de gestão de 2018¹³.
- 27 O relatório de gestão e contas de 2018 da Nonagon foi aprovado por deliberação da assembleia geral, de 29-03-2019, tomada por unanimidade, que aprovou também a proposta de aplicação do resultado líquido em resultados transitados¹⁴.

5. Contraditório

- 28 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi submetido a contraditório institucional, tendo, para o efeito, sido remetido ao conselho de administração e ao conselho fiscal da associação¹⁵.
- 29 O Presidente do Conselho de Administração da Nonagon apresentou resposta¹⁶, remetendo igualmente um conjunto de elementos documentais, que foram incluídos no processo¹⁷.

¹¹ Doc. I.04.13, I.04.14 e I.04.19.

¹² Doc. I.04.50 e I.04.51.

¹³ Ata n.º 3/2019, de 25-03-2019 (doc. I.04.52.).

¹⁴ Doc. I.02.04.

¹⁵ Doc. I.07.01.01 a I.07.01.04.

¹⁶ Doc. I.07.03.01 a I.07.03.03.

¹⁷ Doc. I.04.33 a I.04.54.

- 30 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do Relatório e, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, constam do Anexo.

II. Observações da verificação interna da conta

6. Remessa e instrução do processual

31 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, em 30-04-2019, cumprindo-se o prazo estabelecido na primeira parte do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁸.

32 O processo, registado com o n.º 281/2018, não foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.

33 Questionada sobre esta matéria¹⁹, a entidade alegou que «(...) tal se deveu ao facto de 2018 ter constituído o ano de implementação na Nonagon do SNC-AP, o qual foi aplicado de forma gradual ao longo daquele ano»²⁰.

34 No decurso da ação e no âmbito do exercício do contraditório, a entidade remeteu os documentos exigidos na Instruções do Tribunal de Contas, os quais foram incluídos no processo de prestação de contas²¹, tendo referido por último²²:

A resposta e esclarecimentos agora prestados, foi elaborada de modo a que o processo de prestação de contas observasse a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, quanto aos documentos e formatos estabelecidos. Para o efeito, foram considerados os documentos submetidos, os posteriormente remetidos e os agora anexados (atualizados) que estavam em falta, respondendo a todos os pontos, quando aplicáveis, do Anexo A.2: SNC-AP – Pequenas empresas e Anexo A.4: Documentos genéricos (SNC-AP).

35 Para efeitos de análise do processo, foram solicitados os esclarecimentos tidos por convenientes²³.

36 Sobre a ausência, na demonstração de execução orçamental da despesa, de registo do cativo de 6% das verbas totais orçamentadas em *aquisições de bens e serviços*, exigido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, a entidade referiu o seguinte²⁴:

- Durante o ano de 2018 procedemos à implementação na Nonagon do SNC-AP, o qual foi aplicado de forma gradual ao longo do referido ano;
- Os relatos e informação prestada à entidade responsável/tutela, em conformidade com o solicitado pela mesma, foram os relacionados com as demonstrações financeiras, Balanço e Demonstração de Resultados trimestrais, previsio-

¹⁸ Nos termos do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, (...)».

¹⁹ Doc. I.03.01.

²⁰ Doc. I.03.02.

²¹ Doc. I.04.01. a I.04.32.

²² Doc. I.07.03.03.

²³ Doc. I.03.01, I.03.02 e I.03.05.

²⁴ Doc. I.03.04.

nais e de fecho. Relativamente às demonstrações orçamentais foi enviado o Orçamento inicial e Conta de Gerência;

- Só a partir de janeiro de 2019 é que passamos a relatar para além das demonstrações financeiras, relativamente às demonstrações orçamentais, o orçamento inicial e valor do cativo, trimestralmente as alterações orçamentais, mensalmente a execução orçamental, pagamentos em atraso e fundos disponíveis.

37 O processo de prestação de contas de 2019, registado com o n.º 240/2019, foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, verificando-se que, na demonstração de execução orçamental da despesa daquele ano, o valor do cativo das verbas totais orçamentadas em *aquisição de bens e serviços* (476 831,00 euros) é inferior ao legalmente exigido²⁵.

7. Publicitação

38 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio da Nonagon na *Internet*²⁶, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

39 No que concerne aos documentos previsionais, a informação encontrava-se incompleta, situação que veio a ser colmatada pela entidade no decurso da ação.

8. Demonstração numérica

40 Para efeitos de demonstração numérica das operações patrimoniais e orçamentais, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, procedeu-se à conferência dos documentos de prestação de contas, incluindo os remetidos pela entidade no decurso da ação²⁷ e juntos ao processo²⁸.

41 Em resultado, detetaram-se as seguintes situações:

- a) O balancete analítico não permitia obter os montantes contabilizados no balanço em ativo corrente, nas contas *Estado e outros entes públicos*, 327,90 euros, e *Outras contas a receber*, 105 620,75 euros;
- b) O total de recebimentos da demonstração do desempenho orçamental, 609 064,79 euros, não correspondia à soma das parcelas, 607 586,08 euros, existindo uma diferença de 1 478,71 euros.

Com base na demonstração de execução orçamental da receita concluiu-se, por coincidência de valores, que aquele montante respeita a *Reposições não abatidas nos pagamentos*, valor não refletido na demonstração do desempenho orçamental.

²⁵ O valor do cativo totaliza 19 809,00 euros, quando, face ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, deveria corresponder a 28 609,86 euros.

²⁶ <https://nonagon.pt>.

²⁷ Doc. I.03.02, I.03.04 e I.03.06.

²⁸ Doc. I.04.01 a I.04.32.

c) Os valores da demonstração do desempenho orçamental²⁹ não eram coincidentes com os das demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa³⁰.

Assim, relativamente à demonstração de execução orçamental da receita, não eram coincidentes os montantes registados em *Transferências correntes – Exterior – UE*, em *Transferências de capital – Administração Regional*, em *saldo da gerência anterior – operações orçamentais* e em *saldo da gerência anterior – operações de tesouraria*.

No que concerne à demonstração de execução orçamental da despesa, não era coincidente o montante registado em *Aquisição de bens e serviços*.

d) Também não existia coincidência entre os montantes registados na demonstração do desempenho orçamental e os apresentados no mapa de transferências e subsídios recebidos³¹, quanto às *Transferências correntes – Administrações públicas – Administração Regional (R5.1.4)*, *Transferências correntes – Exterior – União Europeia (R5.2)*, e *Transferências de capital – Administrações públicas – Administração Regional (R9.1)*;

e) Relativamente ao saldo de início do exercício (*saldo da gerência anterior*) e ao saldo de fim do exercício (*saldo para a gerência seguinte*), não existia coincidência entre os registados na demonstração do desempenho orçamental e o montante em caixa e depósitos, registado no balanço, conforme se expõe:

(em Euro)

	Balanço	Demonstração do desempenho orçamental	Diferença
Saldo de início	9 214,59	8 817,12	397,47
Saldo de fim	43 464,10	42 851,23	612,87

42 De acordo com o ficheiro *Quadro resumo saldos*, remetido pela entidade³², as diferenças registadas correspondiam a «*Valores Cartões de Crédito (considerados em trânsito)*».

43 O mapa de responsabilidades de crédito referente a 31-12-2018, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, evidencia a utilização de cartões de crédito no montante de 613,00 euros, com indicação de que o pagamento do valor em dívida não estava em incumprimento.

44 O cartão de crédito é um meio de pagamento que se caracteriza por ter uma linha de crédito associada, concedida pela entidade financeira que disponibiliza aquele cartão, que confere a possibilidade de ser efetuada uma compra imediata com pagamento postecipado.

²⁹ Documento alterado pela entidade (doc. I.04.27).

³⁰ Doc.I.02.05.

³¹ Doc. I.04.22.

³² Doc. I.04.32.

45 Embora se desconheça a natureza das operações que ocasionaram aqueles movi-
mentos, as diferenças obtidas indiciam que os movimentos associados às compras
por cartão de crédito não foram corretamente considerados no âmbito da contabili-
dade orçamental.

46 É de salientar que, no balanço, o montante registado em *caixa e depósitos*,
43 464,10 euros, é coincidente com o apresentado nos mapas *Síntese das reconcili-
ações bancárias* e *Reconciliações bancárias*, encontrando-se os respetivos saldos,
em 31 de dezembro, comprovados pelos extratos bancários emitidos por cada uma
das instituições de crédito.

47 Face às incoerências detetadas, não foi possível elaborar a demonstração numérica
das operações patrimoniais e de desempenho orçamental, o que constitui funda-
mento de recusa de homologação das contas.

48 No exercício do contraditório, a entidade prestou esclarecimentos e remeteu novos
mapas, para substituição dos anteriormente apresentados, referindo o seguinte³³:

Todas as correções e ajustamentos foram efetuados de modo a garantir a coerên-
cia e consistência dos valores registados nos documentos de prestação de contas
de 2018, por forma a permitir a sua verificação (ponto 8.a) a e)). Conforme docu-
mentos constantes do processo agora elaborado, pode-se confirmar a coincidên-
cia de saldos nas diferentes demonstrações financeiras e orçamentais da receita e
da despesa, de modo a ser possível elaborar a demonstração numérica das ope-
rações patrimoniais de desempenho orçamental.

49 A conferência aos documentos remetidos em contraditório permitiu verificar a cor-
reção das situações descritas nas alíneas anteriores, bem como a coerência nos va-
lores registados, encontrando-se no Apêndice I, em síntese, as principais validações
efetuadas.

50 Face ao exposto, elaboraram-se as seguintes demonstrações numéricas das ope-
rações:

Quadro II – Demonstração numérica das variações patrimoniais

(em Euro)

Descrição	Ativo		Capital próprio e passivo	
Saldo a 1 de janeiro	224 194,63		224 194,63	
Movimentos a adicionar	207 001,24		211 266,93	
Total	Débito	431 195,87	Crédito	435 461,56
Movimentos a subtrair	3 301,57		7 567,26	
Saldo a 31 de dezembro	427 894,30		427 894,30	
Total	Crédito	431 195,87	Débito	435 461,56

Fonte: Balanço (doc. I.02.05).

³³ Doc. I.07.03.03.

Quadro III – Demonstração numérica das operações orçamentais

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	9 214,59	Saído na gerência	653 892,91
Operações orçamentais	0,00	Operações orçamentais	609 017,41
Operações extraorçamentais	9 214,59	Operações extraorçamentais	44 875,50
Recebido na gerência	688 142,42	Saldo para a gerência seguinte	43 464,10
Operações orçamentais	609 064,79	Operações orçamentais	47,38
Operações extraorçamentais	79 077,63	Operações extraorçamentais	43 416,72
	697 357,01		697 357,01

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental – Recebimentos e Demonstração de desempenho orçamental – Pagamentos (doc. I.04.39 e I.04.40).

9. Relatório e parecer do órgão de fiscalização

51 Em 22-03-2019, o conselho fiscal emitiu parecer favorável à aprovação, pela assembleia geral, do relatório de gestão e contas do exercício de 2018 e da proposta de aplicação de resultados³⁴.

10. Certificação Legal das Contas

52 Na certificação legal das contas, datada de 22-03-2019, foi emitida uma opinião favorável, sem reservas nem ênfases, sobre as demonstrações financeiras da Nona-gon, tendo sido considerado que apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a sua posição financeira em 31-12-2018, que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e que a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais³⁵.

³⁴ Doc. I.02.12.

³⁵ Doc. I.02.09.

III. Conclusões

11. Conclusões

53

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 da Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, no prazo legalmente fixado (§ 31).</p> <p>O processo não foi inicialmente instruído com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas (§§ 32 e 33). A situação foi posteriormente corrigida pela entidade (§ 34).</p>
7.	Os documentos provisionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , conforme a exigência legal (§ 38).
8.	<p>A conta evidenciava incoerências que impossibilitaram a elaboração da demonstração numérica das operações patrimoniais e de desempenho orçamental – o que constitui fundamento de recusa de homologação das contas (§§ 41 a 47). A situação ficou ultrapassada em sede de contraditório, com o envio de novos mapas (§ 48).</p> <p>A conferência efetuada aos registos contabilísticos apresentados nas demonstrações financeiras e orçamentais permitiu confirmar a coerência dos documentos e entre documentos, assim como o valor registado no balanço em caixa e depósitos bancários, e na demonstração de desempenho orçamental em <i>saldo para a gerência seguinte</i>, o que permitiu elaborar a demonstração numérica das variações patrimoniais e das operações orçamentais (§§ 49 e 50).</p>

12. Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é homologada a conta da Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel referente ao exercício de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no valor de 1 716,40 euros, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.


Remeta-se cópia deste relatório ao conselho de administração e ao conselho fiscal da associação.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia do relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 11 de dezembro de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria		Ação n.º 19-402VIC4
Entidade fiscalizada:	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	

Sujeito passivo	Receitas próprias
Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾		
127 228,93	1%		1 272,29
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador(*)
Cristina Soares Ribeiro	Auditores-Coordenadora
Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior Principal

(*) Até 14-11-2020.

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



WWW.NONAGON.PT

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

V/REF.:
YOUR REF.:
V/COMUNICAÇÃO:
YOUR COMMUNICATION:

N/REF.OUR REF.: SAI-NON/2020/63
DATA.DATE: 09/10/2020

ASSUNTO/SUBJET: Verificação Interna de Contas de 2018 - Associação Nonagon -
Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel (Exercício de 2018)
(Ação n.º 19-402 VIC4)

Exmo. (s) Senhor (s),

No âmbito da ação referenciada, em resposta ao vosso ofício 992 - ST, de 11-09-2020, Ação 19-402 VIC4 - Verificação Interna de Contas de 2018 - Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel e em cumprimento do princípio do contraditório, vimos por este meio proceder aos devidos esclarecimentos e envio de documentação para o efeito, sobre o teor do relato agora recebido.

Tendo presente as observações e recomendações constantes do referido relato, conclusões e projeto de recomendações, procedemos de modo a responder duma forma integrada às várias questões formuladas, com os devidos esclarecimentos e ou outras informações consideradas pertinentes e esclarecedores, assim:

- Foi corrigida a relação nominal de responsáveis pela execução financeira e orçamental de 2018 (ponto 4., parágrafos 13 a 18);
- Foram corrigidos os documentos de prestação de contas de 2018, por forma a permitir a sua verificação (ponto 8., alíneas a. a e.);

RUA DA TECNOLOGIA K - EPSILON, N.º 2 · 9560-421 ROSÁRIO - LAGOA
TEL.: (+351) 296 249 400 · FAX: (+351) 296 284 245 · GERAL@NONAGON.PT
NIPC: 510 133 088 · CAE: 94995



NONAGON
PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL

WWW.NONAGON.PT

- Foi organizado o processo de prestação de contas (ponto 6.), de acordo e nos termos da instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, quanto aos documentos e formatos estabelecidos conforme documentos em anexo, documento resposta ao relato, mapas de demonstrações de desempenho e execução financeira e orçamental e outros.

Com o objetivo de cumprirmos os requisitos legais exigidos e da regularidade e melhoria do processo de prestação de contas, mais informamos que, o processo e submissão da conta do ano de 2019 da Nonagon, cumpriu na íntegra as exigências de acordo com a norma em vigor.

Com os melhores cumprimentos, *seu elevada consideração a este*

O Presidente do Conselho de Administração

Arnaldo F. de Oliveira Machado

(Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado)

Apêndices

I – Validações

Validações genéricas (VG), validações internas (VI) e validações cruzadas (VC)		Observações	
VG	1.	A forma como a conta foi prestada obedece ao estabelecido nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	
	1.1.	Foi efetuada através da plataforma informática disponibilizada no sítio eletrónico do Tribunal de Contas?	Sim
	1.2.	Foi efetuada em suporte de papel ou em formato digital, após autorização do Tribunal de Contas?	-
	1.3.	Na prestação de contas em suporte papel, todos os documentos são originais ou fotocópias autenticadas, encontram-se assinados pelos responsáveis do respetivo órgão executivo e foram acompanhados de uma listagem dos documentos remetidos?	-
	2.	A prestação de contas foi efetuada nos prazos legais estabelecidos no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
	3.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	4.	Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	5.	Os documentos que integram o processo de prestação de contas foram elaborados em conformidade com os modelos instituídos e indicados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
VI	6.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na Internet ?	Sim
	7.	Os valores apresentados em cada um dos ficheiros são coerentes e os totais e subtotais correspondem aos detalhes apresentados?	
	7.1.	Ao nível das demonstrações financeiras?	Sim
VC	7.2.	Ao nível das demonstrações orçamentais?	Sim
	8.	Os valores apresentados entre ficheiros são coerentes?	
	8.1.	Entre as demonstrações financeiras?	Sim
	8.2.	Entre as demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Sim
	8.3.	Entre as demonstrações orçamentais?	Sim
	8.4.	Entre as demonstrações orçamentais e os anexos às demonstrações orçamentais?	Sim
	8.5.	Entre as demonstrações orçamentais e os balancetes analíticos?	Sim
	8.6.	Entre a Síntese das reconciliações bancárias e as Reconciliações bancárias ?	Sim
	8.7.	Entre os saldos bancários apresentados na Síntese das reconciliações bancárias e nas Reconciliações bancárias e os apresentados nas certidões ou extratos dos saldos bancários?	Sim
	8.8.	Os depósitos em instituições bancárias, no balanço, refletem o saldo contabilístico evidenciado na Síntese das reconciliações bancárias ?	Sim
	8.9.	O saldo para a gerência seguinte , na demonstração de desempenho orçamental, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, coincide com o valor de caixa e depósitos no balanço?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Plano de verificação interna de contas	
	I.01.01	Informação n.º 49-2020/DAT-EPA	11-02-2020
	I.01.02	Informação n.º 117-2020/DAT-EPA (alteração ao plano de verificação interna de contas)	02-05-2020
I.02		Documentos de prestação de contas	
	I.02.01	Análise exercício – e-contas	30-04-2019
	I.02.02	Resumo da conta	30-04-2019
	I.02.03	Relação nominal de responsáveis	30-04-2019
	I.02.04	Ata n.º 1/2019 - Aprovação das contas	30-04-2019
	I.02.05	Demonstrações financeiras e orçamentais	30-04-2019
	I.02.06	Relatório e contas - 1/3	30-04-2019
	I.02.07	Relatório e contas - 2/3	30-04-2019
	I.02.08	Relatório e contas - 3/3	30-04-2019
	I.02.09	Certificação legal de contas	30-04-2019
	I.02.10	Relatório da auditoria externa - 1/2	30-04-2019
	I.02.11	Relatório da auditoria externa - 2/2	30-04-2019
	I.02.12	Relatório e parecer do conselho fiscal	30-04-2019
	I.02.13	Identificação dos órgãos sociais	30-04-2019
	I.02.14	Ata n.º 1/2018 - Nomeação dos órgãos sociais	30-04-2019
	I.02.15	Ata n.º 1/2015 - Eleição dos membros do CA e do CF	30-04-2019
	I.02.16	Ata n.º 1/2012 - Eleição dos membros da AG, do CA e do CF	30-04-2019
	I.02.17	Ata n.º 3/2018 - Proposta de alteração dos Estatutos	30-04-2019
	I.02.18	Mapa de responsabilidades de crédito	30-04-2019
I.03		Correspondência trocada	
	I.03.01	Ofício n.º 201-EPA - Pedido de esclarecimentos e elementos complementares	14-02-2020
	I.03.02	Resposta ao ofício n.º 201-EPA	28-02-2020
	I.03.03	Ofício n.º 381-EPA - Pedido de elementos	26-03-2020
	I.03.04	Resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.03.05	Ofício n.º 441-EPA - Pedido de esclarecimentos e elementos complementares	21-04-2020
	I.03.06	Resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
I.04		Documentos aditados ao processo	
	I.04.01	Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.02	Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.03	Contratação administrativa - situação dos contratos - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.04	Contratação administrativa - situação dos contratos - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.05	Dívidas a terceiros por antiguidade dos saldos (31-12-2018) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.06	Extrato BST (02-02-2018) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.07	Extrato BCP - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.08	Mapa de operações de tesouraria 2018 - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.09	Mapa de transição SNC-AP - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.10	Mapa de transição SNC-AP - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.04.11	Mapa Base Dados Contas - Banco de Portugal (31-12-2018) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.12	Plano de atividades e orçamento 2018 - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.13	Responsáveis pelas demonstrações financeiras (SNC-AP) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.14	Responsáveis pelas demonstrações financeiras (SNC-AP) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.15	Reconciliação bancária BCP 2018 - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.16	Reconciliação bancária BST 2018 - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.17	Síntese das reconciliações bancárias - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.18	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (SNC-AP) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.19	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (SNC-AP) - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.20	Relação nominal de responsáveis - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.21	Relação nominal de responsáveis - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.22	Subsídios recebidos - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.23	Subsídios recebidos - resposta ao ofício n.º 381-EPA	15-04-2020
	I.04.24	Balancete mês 13 - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.25	Balancete mês 14 - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.26	Correspondência entre plano contas local-central - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.27	Desempenho orçamental 2018 - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.28	Extrato NBA (1-2019) - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.29	Extratos BCP (dezembro 2018 e janeiro 2019) - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.30	Reconciliação bancária NBA 2018 - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.31	Síntese das reconciliações bancárias 2018 - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.32	Quadro resumo saldos - resposta ao ofício n.º 441-EPA	07-05-2020
	I.04.33	Alterações orçamentais da despesa (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.34	Alterações orçamentais da receita (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.35	Balancete 13-2018 (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.36	Balancete 14-2018 (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.37	Demonstração da execução orçamental da despesa (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.38	Demonstração da execução orçamental da receita (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.39	Demonstração de desempenho orçamental - Pagamentos (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.40	Demonstração de desempenho orçamental - Recebimentos (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.41	Demonstração de fluxos de caixa (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.42	Operações de tesouraria (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.43	Subsídios recebidos (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.44	Quadro resumo saldos 2018 (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.45	Quadro 3.2 - Ativos intangíveis - Valor e variações (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.46	Quadro 3.2 A - Ativos intangíveis - adições (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.47	Quadro 5.2 - Ativos fixos tangíveis - valor e variações (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.48	Quadro 5.2 - Ativos fixos tangíveis - adições (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.49	Relação nominal de responsáveis (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.50	Responsáveis pelas demonstrações financeiras (remetido em contraditório)	09-10-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.04.51	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.52	Ata n.º 3/2019 - Análise e aprovação da proposta do Relatório de Gestão de 2018 (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.53	Ata n.º 4/2016 - Eleição do novo membro do Conselho de Administração (remetido em contraditório)	09-10-2020
	I.04.54	Identificação dos Órgãos Sociais - 2017 (remetido em contraditório)	09-10-2020
I.05		Estatutos	
	I.05.01	Escritura de constituição da Nanagon e respetivos Estatutos	
	I.05.02	Alteração dos Estatutos da Nanagon	12-01-2015
	I.05.03	Alteração dos Estatutos da Nanagon	16-04-2018
I.06		Relato	
	I.06.01	Relato	10-09-2020
I.07		Contraditório	
	I.07.01	Envio	
	I.07.01.01	Ofício n.º 991-ST - Presidente do Conselho de Administração	11-09-2020
	I.07.01.02	Ofício n.º 992-ST - Presidente do Conselho Fiscal	11-09-2020
	I.07.01.03	Recibo de leitura do ofício n.º 991-ST	11-09-2020
	I.07.01.04	Comprovativo da receção do ofício n.º 992-ST	11-09-2020
	I.07.02	Pedido de prorrogação e prazo	
	I.07.02.01	Entrada n.º 1421/20	01-10-2020
	I.07.02.02	Análise ao pedido de prorrogação de prazo (Presidente do Conselho Fiscal)	01-10-2020
	I.07.02.03	Despacho relativo ao pedido de prorrogação de prazo (Presidente do Conselho Fiscal)	01-10-2020
	I.07.03	Resposta	
	I.07.03.01	Entrada n.º 1494/20	09-10-2020
	I.07.03.02	Ofício com a referência SAI-NON-2020-63	09-10-2020
	I.07.03.03	Resposta ao contraditório	09-10-2020
I.08		Relatório	
	I.08.01	Relatório	11-12-2020